



PROCESSO Nº 8.087/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 374/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 8.087/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 272 (duzentas e setenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.087/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando nº 72/2022-DAFC/SSAM (fl. 03), no qual o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providencias para contratação do objeto ora em análise, ressaltando a importância de tal para efetivação de competências da autarquia.

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito no fornecimento do objeto, por meio do Termo acostado à fl. 07.

A requisitante justifica a necessidade da contratação afirmando, em suma, que “[...] *em sua grande maioria são destinadas aos Agentes de Conservação, sendo necessárias refeições muito bem elaboradas devido estes servidores executarem jornadas intensas de trabalho com esforço físico e exposição ao sol. Portanto, a refeição além de uma fonte de nutrientes, é também uma forma de valorização destes profissionais*” (fls. 04-06).

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 61-62), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há maior flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina fracionamentos de despesas, reduzindo os custos operacionais. Ademais, expressa conveniência na aquisição com previsão de entrega parcelada dos **bens**, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto.



Neste sentido, temos a considerar que tal argumentação não condiz perfeitamente com o caso concreto, que se trata de prestação de serviço. Noutro giro, o SSAM versa ainda pela impossibilidade de precisão quantitativa e necessidade de contratações frequentes, de modo que, assim, entendemos os incisos I e IV do decreto municipal como melhor embasamento para o cenário de aplicação do Registro de Preços para o objeto, que por se tratar de fornecimento de refeições prontas, deve ser preparado (manipulado) e entregue dia a dia para consumo, de acordo com as demandas da autarquia.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 63-64).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 65-67).

Consta também justificativa para cotação de preços (fl. 54), na qual o Diretor Presidente da autarquia esclarece que os itens 01 e 02 não foram localizados no Painel de Preços, assim como não foram encontradas contratações similares firmadas no prazo de até 01 (um) ano e/ou de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual as servidoras do SSAM, Sra. Elem Cristina de Antunes Costa e a Sra. Thaylla Krysia Rodrigues Rebelo, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela (fl. 16).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.



2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 17-34), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e contratação do objeto, tais como justificativa, valor estimado, entrega e critérios de aceitação, especificações dos serviços, cardápio e frequência dos alimentos, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 36-47), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 51-53).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 50), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 104), que indica os itens, suas unidades e quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 2.496.220,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 02 (dois) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do montante, uma vez que há erros no produto do valor unitário estimado pela quantidade pretendida para item 02, o qual deveria ser de R\$ 2.074.400,00 (dois milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Assim, o valor total estimado do objeto deveria ser de **R\$ 2.495.900,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais), uma diferença de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230124016 (fl. 35).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 08); e da Portaria nº 1.880/2022-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 32-35). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame e respectiva equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 30 e 31).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 57), subscrita pelo titular da SSAM que, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirma que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2023 (fls. 58-60), bem como o Parecer Orçamentário nº 284/2023-SEPLAN (fl. 56), ratificando a existência de suficiência financeira no exercício de 2023, bem como indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 59**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual poderá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

¹ Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+-%20Anexos.pdf>.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 37-50), do Contrato (fls. 62-67) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 68-69), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 74-77, 78-81/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 83-118, vol. I), estando assinado digitalmente. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **14 de abril de 2023**, às 14h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3212	24/03/2023	14/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 119)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.337	24/03/2023	14/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 120)
Jornal Amazônia	24/03/2023	14/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 121)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/04/2023	Resumo de Licitação (fls. 123-124)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/04/2023	Detalhes de Licitação (fls. 125-126)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 8.087/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **14/04/2023**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 262-263, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, tipo marmitex, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Fazemos constar que o referido documento faz alusão a alteração na data de abertura do certame do dia 26/12/2022 para o dia 27/12/2022. Todavia, considerando a data de publicação do referido edital bem como de abertura da sessão percebe-se que se trata de mero erro de digitação.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA**, CNPJ Nº 48.174.620/0001-73; **2) DS BARROS – ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 48.593.832/0001-95 e **3) SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 26.773.597/0001-09.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro



Municipal de Empresas Unidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Registrou-se que todas as empresas participantes cumpriram as exigências e foram credenciadas.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. O pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos, cujos valores ofertados estão consignados na ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores de lances para cada um dos itens em disputa.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para os **itens 01 e 02** com valor total de **R\$ 2.091.000,00** (dois milhões, noventa e um mil reais).

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 15h27min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores



estimados e a empresa arrematante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Marmitex com divisória tipo Y	Unid.	15.000	28,10	23,40	421.500,00	351.000,00	16,73
2	Marmitex nº 9	Unid.	80.000	25,93	21,75	2.074.720,00	1.740.000,00	16,12
Total						2.496.220,00	2.091.000,00	16,22

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para os itens 01 e 02. Arrematante: **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.091.000,00** (dois milhões e noventa e um mil reais). Montante este que representa uma diferença de **R\$ 405.220,00** (quatrocentos e cinco mil e duzentos e vinte reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 2.496.220,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **16,23%** (dezesseis inteiros e vinte e três centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial de lavra da empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (fls. 266-271, vol. I), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega, além dos documentos de credenciamento (fls. 128-140, vol. I) e habilitação da referida empresa (fls. 203-251, vol. I).

Atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 159-180, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

Outrossim, não foi vislumbrado nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ e CPF do sócio administrador da licitante vencedora, sendo realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer, onde não foram encontrados impedimentos.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 87).

Avaliando a documentação apensada (fls. 214-219, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.773.597/0001-09, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 253-259, vol. I).

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa teve sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 526/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 26.773.597/0001-09).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos ainda, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.087/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de maio de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Portaria nº 2985/2023-SEMAD

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1509/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos do Processo nº 8.087/2023-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 38/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP